



Prefeitura Municipal de São Roque

LEI Nº 129 DE SÃO PAULO

De 7 de Março de 1968

Modifica a legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências. *Heitor Boccato* 79

HEITOR BOCCATO, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que Câmara Municipal de São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Poderão ficar isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza os prestados pelos estabelecimentos a que se refere o artigo 4º, parágrafo único, inciso I, letra "p", da Lei nº 678, de 31 de dezembro de 1966, desde que os mesmos, mediante convênio com a Prefeitura, se obriguem a prestar socorro de emergência ou serviços médico-hospitalares, não abrangidos pela Previdência Social, aos serviços do Município.

Artigo 2º - Os serviços de divertimentos públicos, proporcionados por cinemas ou teatros, poderão a critério da Prefeitura, ser tributados através de alíquotas fixas, arrecadadas ao fim de cada mês, de acordo com o seguinte:

- a) cinemas e teatros com lotação de até 1.000 lugares, taxa mensal de R\$ 100,00 (cem cruzeiros novos)
- b) cinemas e teatros com lotação superior a 1.000 lugares, taxa fixa mensal de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos).

§ Único - O sujeito passivo, para gozar dos benefícios estabelecidos neste artigo, deverá requerer nesse sentido ao Prefeito, declarando que se compromete a:

- a) recolher o imposto de cada mês até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, impreterivelmente;
- b) conceder um abatimento de 50% (cinquenta por cento) nos preços dos ingressos para estudantes de qualquer curso, mediante exibição da respectiva caderneta escolar;
- c) conceder, gratuitamente, duas vezes por semestre, suas dependências, por solicitação da municipalidade, para a realização de espetáculos beneficentes ou culturais.

Artigo 3º - A Prefeitura não concederá alvará de licença para a venda de fogos de artifícios em estabelecimentos comerciais situados a menos de 300 (trezentos) metros de distância das escolas, hospitais e parques infantis.

Artigo 4º - Nenhum estabelecimento industrial, comercial ou de diversões públicas poderá ser licenciado para funcionamento além das 22 horas, se produzir som, ruído ou barulho que possa perturbar o bem estar e o sossego público.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Heitor Boccato

80

blicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1968.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 7 de Março de 1968

Heitor Boccato

HEITOR BOCCATO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 7-3-1968

C. J. Oliveira

CARLOS POTYGUARA DE OLIVEIRA
Dir. de Div. de Exp.